



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/11.301.070/2000
INTERESSADO: JARDIM ESCOLA PIMENTINHA

PARECER CEE Nº 065/2010

Autoriza o **Jardim Escola Pimentinha**, localizada na Rua 3, Quadra 27, nº 467, Parque Aeroporto, Município de Macaé, com capacidade máxima de matrícula de 87 alunos, a funcionar com o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

HISTÓRICO

A Senhora Naira de Cássia Miranda Gomes, identidade nº 06391147-3, emitida pelo IFP, na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada Naira de Cássia Gomes, mantenedora do estabelecimento escolar denominado **Jardim Escola Pimentinha**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.244/0001-35, estabelecimento de ensino privado, localizado na Rua 3, Quadra 27, nº 467, Parque Aeroporto, Município de Macaé, vem requerer na forma de recurso, autorização para funcionar com oferta de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, nos termos da deliberação nº 231/98.

Acostado ao processo encontra-se laudo conclusivo da Comissão Verificadora, datado de 05 de março de 2002, ato constitutivo da mantenedora, contrato de comodato, alvará de licença, idoneidade financeira da mantenedora, designação da equipe técnica, composição curricular, sistema de avaliação, quadro de capacidade máxima, equipe docente, equipe técnico- administrativa e certidão de idoneidade financeira da mantenedora.

A equipe técnica é constituída pela diretora Naira de Cássia Miranda Gomes e a secretária Telam Martins Melo, todas habilitados e perfeitamente identificadas.

VOTO DA RELATORA

Cabe assinalar o longo percurso do processo. Autuado em 26/03/1996, chega em grau de recurso, ao CEE em 14/11/2003. Depois de idas e vindas, o processo foi submetido, portanto, a um périplo de quatorze anos.

Com base nos fatos e no argumentos que se expõem, sou de parecer favorável ao funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do **Jardim Escola Pimentinha**.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010.

João Pessoa de Albuquerque - Presidente
Rosiana de Oliveira Leite - Relatora
Lincoln Tavares Silva
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Luíza Guimarães Marques
Maria Inês Azevedo de Oliveira
Raymundo Nery Stelling Junior

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente